



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 - Edição nº 1370

## SUMÁRIO

- RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 02/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .



## RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO DECISÓRIO**  
**CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº: 02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N 50/2024**  
**ASSUNTO: Recurso Administrativo**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA ATENDER A DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BA

**RECORRENTE:** JAVA CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 43.108.172/0001-96 situado na Rua Joao Florêncio da Silva, n 185 – loteamento Recife, na cidade de Petrolina - PE.

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA, aos 05 dias de agosto de 2024, contra a decisão que desclassificou a empresa acima citado.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face da classificação da proposta de preços da empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA, dentro do prazo concedido, em 05/08/2024, conforme demonstrado no "Registro da Sessão do Lote" extraído da Plataforma <https://bnccompras.com/>, e, juntou suas razões recursais dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

### III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19 de julho de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 02CE/2024, na plataforma <https://bnccompras.com/>, na modalidade de Concorrência Eletrônica, destinado à contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do prédio Escolar Municipal Coronel Artur Ribeiro, na sede deste o município de Ipuíara-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do na plataforma <https://bnccompras.com/>, no dia 19 de julho de 2024.



Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



Ao final da fase de lances, restou arrematante do certame o detentor da melhor oferta da etapa de lances é DINAMUS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 369.376,11, restando esta convocada a apresentar sua proposta de preços ajustada ao valor ofertado, bem como, a comprovação da sua exequibilidade por restar abaixo do valor estabelecido na Lei de Licitações.

Em 23 de julho de 2024, foi analisado pela análise técnica quanto a exequibilidade da proposta, onde foi desclassificado DINAMUS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada por não cumprir com os seguintes itens do Edital: item 14.2.4 contendo item a) certidão de concordata e falência vencida, item b) incompleto, faltando notas explicativas e apresentação dos índices; Item 12, letra b), erro na apresentação do BDI com porcentagem acima da permitida, e não apresentação da composição de preço unitário; Item 14.2.1.1 letra b), contrato social não consolidada.

Em sequência o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em 23 de julho de 2024 as 09:18:16, onde o agente de contratação deu prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação. Ultrapassado o tempo as 12:09:01 a empresa CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA foi desclassificado. Motivo: Desclassificação por não apresentação de documentação de habilitação e proposta de preço no tempo previsto no edital.

Em sequência o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em 23 de julho de 2024 as 14:40:42, onde o agente de contratação deu prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação. Ultrapassado o tempo as 16:43:19 a empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado. Motivo: Desclassificação por não apresentação de documentação de habilitação e proposta de preço no tempo previsto no edital.

Em sequência o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é ARAUJO DURAES ENGENHARIA LTDA, em 23 de julho de 2024 as 14:43:19, onde o agente de contratação suspendeu a sessão para o dia 24/07/2024 as 09:00:00

No dia 24/07/2024 as 09:00:00 retornado a sessão onde deu prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação. Porém as 16:49:42 do mesmo dia a empresa solicitou a desistência no processo licitatório concorrência eletrônica 002/2024, pelo motivo de não ter mais o interesse em participar neste processo. No dia 25/07/2024 as 16:35:20 foi desclassificado. Motivo: Desclassificação da empresa desclassificada conforme solicitação de desistência nas mensagens enviadas.

Em sequência o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é EDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, em 25 de julho de 2024 as 16:35:20, onde o agente de contratação suspendeu a sessão para o dia 26/07/2024 as 09:00:00.

No dia 26/07/2024 as 09:00:07 retornado a sessão onde deu prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação. Ultrapassado o tempo a empresa EDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado. Motivo: Desclassificação por não apresentação de documentação de habilitação e proposta de preço no tempo previsto no edital.



Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



Em sequência o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é JAVA CONSTRUTORA LTDA, em 26 de julho de 2024 as 14:14:50, onde o agente de contratação deu prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação. No dia 26/07/2024 as 15:19:51 a empresa pediu um prazo adicional, onde o agente de contratação as 16:35:44 suspendeu a sessão para o dia 29/07/2024 as 16:30:00.

Retornado a sessão no dia 29/07/2024 as 16:40:40 a sessão foi aberta para o desfecho de análise das documentações, no que a agente de contratação e a equipe desclassificou a empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA foi desclassificado. Motivo: Desclassificação por não apresentação da Planilha de Preços a tempo previsto no edital.

Em sequência o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, em 29 de julho de 2024 as 16:42:02, onde o agente de contratação suspendeu a sessão para o dia 30/07/2024 as 09:00:00.

Retornado a sessão foi aberta o prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação, a agente de contratação suspendeu a sessão para o dia 31/07/2024 as 15:00:00.

Retornado a sessão no dia 31/07/2024 as 15:27:37, para o desfecho de análise das documentações, no que a agente de contratação e a equipe desclassificou a empresa desclassificado. Motivo: Desclassificada por apresentar cálculo de BDI incorreto, soma do PIS e COFINS anotado diferentes dos percentuais citados na planilha, conforme a previsto no edital.

Em sequência o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é BERT ENGENHARIA LTDA, em 31 de julho de 2024 as 15:33:50, onde o agente de contratação deu prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação. Ultrapassado o tempo as 17:33:37 a empresa BERT ENGENHARIA LTDA foi desclassificado. Motivo: Desclassificação por não apresentação de documentação de habilitação e proposta de preço no tempo previsto no edital, o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, a agente de contratação suspendeu a sessão para o dia 01/08/2024 as 09:00:00.

Retornando a sessão o sistema foi notificado o detentor da melhor oferta é LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, em 01 de agosto de 2024 as 09:00:21, onde o agente de contratação deu prazo de 02 horas para apresentação de planilha realinhada e documentação de habilitação. Ultrapassado o tempo as 11:24:54 a empresa LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado. Motivo: Desclassificação por não apresentação de documentação de habilitação e proposta de preço no tempo previsto no edital.

Abrindo o prazo de recurso a empresa LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, manifestou seu intensão de recurso, somente a empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA recorrer no prazo concedido, e apresentou tempestivamente suas razões de recurso, juntando na plataforma <https://bnccompras.com/> no dia 05/08/2024 as 11:02:02, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões.



Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



#### IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma, a Recorrente sustenta em suas razões recursais, a sua desclassificação por não apresentar a sua proposta comercial, baseando nos termos do Art. 56, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Registra que, não atendeu ao disposto no edital, ao passo que não houve tempo hábil para reelaborar e apresentar a proposta.

Alega que, houve um pedido de prazo para entregar dos documentos solicitados, que a solicitação foi às 15:20:13 quase uma hora para encerramento do prazo final de às 16:14:24 e que às 17:15:00 do dia 26/07/2024 tentou inserir as planilhas, porém a plataforma já estava fechada para o recebimento.

Por fim, requer que seja conhecido o presente recurso administrativo com a consequente classificação da Recorrente.

#### V – DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, não houve envio de contrarrazões no certame.

#### VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."* (grifado)

1 - Conforme o edital, item 8.16, o prazo para anexar os documentos são de 02 (duas) horas, prazos estes estabelecidos para as demais concorrentes (08 empresas licitantes) e que não foi concedido prazo adicional para nenhuma empresa licitante.

2 - A lei não estabelece prazo máximo nem mínimo, ficando a critério da administração, como citado no próprio recurso da JAVA CONSTRUTORA LTDA, baseado no critério da igualdade, não foi concedido prazo para nenhuma empresa e a administração optou por não abrir essa exceção somente para a JAVA CONSTRUTORA LTDA.



Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



3 – Destaca-se também que o valor ofertado pela empresa recorrente JAVA CONSTRUTORA LTDA se deu no dia 19/07/24 no início do processo licitatório e foi mantido até o momento em que foi solicitado a proposta, cronograma, composição de preço unitário, etc. logo esses documentos não necessitariam de realinhamento e deveriam estar prontos para inserção ao sistema juntamente com a documentação de habilitação.

4 – Vale ressaltar que a empresa apresentou o recurso administrativo apenas com uma simples assinatura, sem data, sem identificação e dados do responsável pela empresa.

Diante disso, fica evidenciado que os princípios que conduzem a mais formalidade não são vilões e assim não devem ser desconsiderados, ao contrário, a formalidade e burocracia trazida por eles levam a marcha processual a ter mais segurança jurídica, de forma que a intenção desta exposição é demonstrar a necessidade de ponderação dos princípios, para evidenciar a importância do princípio do formalismo moderado na correta condução do certame.

Levando em consideração todo o exposto, ficou evidenciado como é relevante a correta aplicação dos princípios na condução adequada dos certames licitatórios da administração Pública. Destacando-se sempre a reflexão a respeito dos princípios que eventualmente poderiam conduzir as decisões diversas se aplicados.

Cabe aqui reduzir a colisão de princípios à oposição do princípio do formalismo moderado com o princípio do formalismo. O primeiro se soma ao do interesse público, da eficiência e da economicidade. Estes, por vezes, podem e devem ser ponderados frente aos princípios que levam o administrador a tomar decisões rigorosamente formais. Essa formalidade, eventualmente exagerada, está relacionada ao segundo e se manifesta nos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

## VII – DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a agente de contratação, conhecer do recurso interposto pela empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA, por tempestivo, e, no mérito, julgo improcedente, mantendo a decisão de desclassificação da mesma, submetendo este expediente à apreciação superior para decisão.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ipuíara – Bahia, em 12 de agosto de 2024.

  
IARA NOVAIS SANTOS  
Agente de Contatação



Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370

**JAVA Construtora**

Ilmo. Senhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA - BA

Concorrência – 02CE/2024

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor Agente de Contratação,

A Empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 43.108.172/0001-96, com sede Rua João Florêncio da Silva, 185 – Loteamento Recife – Petrolina – PE, representada por sua Sócia Administradora VICTÓRIA DUARTE ACIOLY FILGUEIRA, CPF 072.276.184-80, participante do processo licitatório Concorrência 02CE/2024, vem respeitosamente **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a considerou desclassificada no certame em referência, com base nos argumentos que seguem:

Considerou essa Comissão que a empresa descumpriu o edital não apresentou planilhas de preços realinhada no tempo previsto no edital.

O que diz a Lei 14.133/2021 – art. 56 § 5:

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

JAVA CONSTRUTORA LTDA - Rua João Florêncio da Silva, 185 - Loteamento Recife -  
Petrolina - PE - CEP - 56.120-820 - CNPJ - 43.108.172.0001-96 - Tel (PE) 3081769111 -  
javaconstrutora@ig.com.br

Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370

### JAVA Construtora

#### EVENTOS DO PROCESSO

| Horário               | Movimento                       | Autor                               | Descrição   |
|-----------------------|---------------------------------|-------------------------------------|---|
| 26/07/2024 - 14:12:50 | NOTIFICAÇÃO                     | SISTEMA                             | O detentor da melhor oferta é JAVA CONSTRUTORA LTDA   |
| 26/07/2024 - 14:14:24 | MENSAGEM                        | AGENTE DE CONTRATAÇÃO               | PARA O PARTICIPANTE 012(JAVA CONSTRUTORA): Boa tarde, prezados, convoco a empresa para no <b>prazo de duas horas</b> apresentar documentos complementar e planilha realinhada |
| 26/07/2024 - 15:19:51 | MENSAGEM                        | JAVA CONSTRUTORA (PARTICIPANTE 012) | Boa tarde!  |
| 26/07/2024 - 15:20:13 | MENSAGEM                        | JAVA CONSTRUTORA (PARTICIPANTE 012) | <b>Pedimos um tempo adicional para apresentação das planilhas</b>   |
| 26/07/2024 - 16:40:40 | MENSAGEM                        | AGENTE DE CONTRATAÇÃO               | Boa Tarde, a sessão estará suspensa até o dia 29/07 às 16:30h para análise da documentação da JAVA CONSTRUTORA  |
| 29/07/2024 - 16:42:02 | DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE | AGENTE DE CONTRATAÇÃO               | Por não apresentar planilha de preços realinhadas no tempo previsto no edital.  |

Devido a exiguidade do tempo concedido e pela grande quantidade de composições a serem realinhadas a RECORRENTE, antes do prazo final de entrega dos documentos solicitados formalizou na plataforma um pedido de tempo adicional para concluir e enviar os documentos solicitados.

Prazo final para entrega dos documentos: **16:14:24**

Horário do pedido de tempo adicional: **15:20:13**

Nota-se que a solicitação foi quase 01(uma) hora para encerramento do prazo final. E que por volta das 17:15h do dia 26/07/2024, tentamos anexar as planilhas, mas a plataforma já estava fechada para o recebimento.

A Lei 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo ou máximo, ficando a critério da Administração a concessão do prazo.



JAVA CONSTRUTORA LTDA - Rua João Florêncio da Silva, 185 - Loteamento Recife - Petrolina - PE - CEP - 56.320-820 - CNPJ - 43.108.172/0001-96 - Tel. (87) 98176 941 - javaconstrutora1@gmail.com

Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370

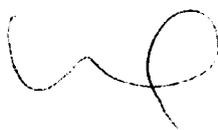
## **JAVA Construtora**

Desta forma, a Lei 14.133/21 busca o afastamento do formalismo exagerado, onde o processo licitatório deverá ser formal e atender aos princípios licitatórios, devendo buscar o formalismo moderado no caso de meras omissões ou diminutas irregularidades formais ou processuais.

A concessão de prazo adicionais está perfeitamente alinhado com o disposto na Lei 14.133/2021, como também não iria trazer prejuízo a administração pública, visto que o processo iria ser retomado no dia 29/07/2024 na segunda feira e apenas uma hora adicional seria suficiente para anexarmos nossas planilhas.

Registre-se que a documentação de habilitação foi anexada às 14:23h do dia 26/07/2024, poucos minutos após a convocação.

O processo está na eminência de ser fracassado, pois os demais participantes foram inabilitados ou desclassificados e que a nossa desclassificação por um formalismo exagerado trará prejuízos a Administração Pública.



### **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

JAVA CONSTRUTORA LTDA - Rua João Florêncio da Silva, 185 - Loteamento Recife  
Petrolina - PE - CEP - 56.320-020 - CNPJ - 43.108.172/0001-96 - Tel. (87) 98176 9416 -  
javaconstrutora1@gmail.com

Autenticação: D2FABB02F5-C28F423AF2-3858C7C037-4AD3E161F5 | Edição: 1370